VETO Nº 01/18

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidente nos artigos 4º e 6º do Projeto de Lei nº 499/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências", pelas razões a seguir expostas.

Os veículos abandonados em vias públicas, além de virar depósito de lixo e água parada, trazendo riscos à saúde da população, comprometem o fluxo do trânsito, aumentando o risco de acidentes.

No entanto, em que pese o mérito da iniciativa, o presente projeto no seu art. 4º, destina os recursos arrecadados com os leilões dos veículos recolhidos pelo Poder Público, conforme disposto nesta Lei, ao Fundo Municipal de Trânsito, unidade contábil não instituída no Município de Salvador.

Ademais, no tocante ao art. 6º, a proposição cria despesa para o Município, sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que está vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 499/2017, incidente sobre os artigos 4º e 6º, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito